



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 5856543/2019
<b>DELIBERAÇÃO Nº 039/ 2019 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 55ª reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os arts. 25, 26, 27 e 28 da Resolução nº 28/2012-CAU/BR que estabelecem as condições para interrupção e baixa de registro de empresas;

Considerando que algumas empresas estão com dificuldades de entrar em contato com os arquitetos e urbanistas para efetivação das baixas dos Registros de Responsabilidade Técnicas (RRT's);

Considerando que algumas empresas estão com dificuldades para firmar o distrato de contrato com os profissionais;

Considerando que os profissionais deverão ser comunicados pelo CAU/ES a respeito das baixas dos RRT's, conforme art. 31 da Resolução nº 91/2014 – CAU/BR;

**DELIBEROU:**

Por efetuar a comunicação por telefone e e-mail ao profissional referente às baixas dos RRT's vinculados à empresas, estabelecendo o prazo de dez(10) dias. Se os profissionais não efetuarem as baixas desses RRT's dentro do prazo estabelecido, as baixas serão efetuadas com a data de término conforme cadastro do protocolo de interrupção ou baixa do registro de empresa;

Caso as empresas não consigam contato com o profissional para assinar o distrato de contrato ou baixa da carteira, solicitar que a empresa encaminhe um distrato unilateral ao CAU/ES;

Para os casos comprovados de omissão do arquiteto e urbanista para a baixa dos RRT's, a data da interrupção ou baixa do registro terá como início a data do cadastro do protocolo.

Vitória – ES, 04 de junho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES